Resolução nº : 8532/2005
Protocolo nº : 80132/05
Origem : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Interessado : ANDREW PINHEIRO NETO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 36) do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA,

R E S O L V E :

I - Julgar regular, com ressalva, a presente prestação de contas de comprovação de adiantamento, repassado pelo Estado através do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, na importância de R$ 1.000,00 (mil reais), de responsabilidade do Sr. ANDREW PINHEIRO NETO, referente ao exercício de 2004 (Liquidação de empenho nº 69.31.0000/4/02327-0), nos termos do Parecer nº 13505/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Instituto Ambiental do Paraná que planeje adequadamente suas despesas com viagens e realize o devido processo de licitação para compras de passagens aéreas, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA